

REGULAMENTO PARA CONSULTA VISANDO A ESCOLHA DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

A fim de regulamentar a Consulta à Comunidade para escolha da Direção e Vice-Direção do Instituto de Ciência Política para o período de 2024 a 2028, a Comissão Supervisora da Consulta (CSC), eleita na 20ª Reunião do Conselho do Instituto de Ciência Política, realizada no dia 20 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta visando a escolha do/da Diretor/a e do/da Vice-Diretor/a do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (doravante denominado IPOL/UnB) será realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, por modalidade eletrônica, por meio do Sistema SIG Eleições disponibilizado pela STI/UnB, nos horários entre 00:00 do dia 23 até 17:00h do dia 24 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica assegurada, na consulta, a participação do professorado do Quadro Permanente do IPOL em exercício; dos/as estudantes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados no IPOL; e dos servidores e das servidoras técnico-administrativos/as do quadro permanente do IPOL/UnB no exercício pleno de suas funções.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO SUPERVISORA DA CONSULTA

Art. 3º O Conselho do IPOL/UnB constituirá a Comissão Supervisora da Consulta (doravante denominada CSC) composta por 5 integrantes, sob a presidência de um/uma professor/a, sendo escolhidos por professores/as, alunos/as e servidores/as técnico-administrativos/as, suas respectivas categorias, na seguinte proporção; 3 - professores/as, 1 - aluno/a e 1 - técnico-administrativo/a.

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da CSC a participação como candidatos/as no processo de consulta.

Art. 4º São atribuições da CSC:

I - Coordenar, fiscalizar e supervisionar a consulta;

II - Estabelecer o cronograma dos eventos relativos às eleições;

III - Efetuar e divulgar as inscrições e registros de candidatos e chapas;

IV - Dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debate dos/as candidatos/as com a comunidade universitária do IPOL/UnB;

V - Divulgar a relação dos/as eleitores/as aptos/as a votar;

VI - Designar tantas mesas receptoras quantas forem julgadas necessárias, divulgando sua composição e os locais de seu funcionamento;

VII - Atuar como junta apuradora dos votos;

VIII - Decidir sobre impugnação de votos, cédulas e de urnas e examinar admissibilidade dos recursos interpostos;

IX - Julgar o mérito dos recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas, a partir da hora e dia da admissibilidade do recurso;

X - Divulgar o resultado da consulta junto ao Conselho do IPOL/UnB, cabendo a este homologar e encaminhar ao/à Reitor/a.

Art. 5º A CSC extinguir-se-á automaticamente ao completar os encargos relativos à consulta.

CAPÍTULO II

DOS/AS CANDIDATOS/AS E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º Os/as candidatos/as à Direção e Vice-Direção devem pertencer ao Quadro Permanente de Docentes em atividade, no exercício pleno de suas funções na UnB, com lotação no IPOL e nível mínimo de Professor/a Adjunto/a em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 7º As candidaturas serão registradas através de chapas, com indicação dos/as candidatos/as a Diretor/a e Vice-Diretor/a do Instituto.

§ 1º A inscrição deverá ser feita por meio de um documento contendo os nomes dos/as candidatos/as e o nome da chapa e deve ser entregue à Secretaria do IPOL/UnB até às 12 horas do dia 08 de novembro de 2023.

§ 2º As chapas devem enviar fotos dos candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a do Instituto para o e-mail da Secretaria do IPOL (ipoladm@unb.br), até o final do prazo para inscrição.

§ 3º Os/as candidatos/as deverão apresentar um programa de gestão até o último dia de inscrição de chapas à CSC.

Art. 8º O período de inscrição das chapas será entre os dias 06 e 08 de novembro de 2023, encerrando-se às 12 horas da segunda data, sendo o recebimento dos documentos na Secretaria do IPOL/UnB.

Parágrafo Único. A CSC divulgará a homologação das chapas até às 17 horas do último dia de inscrição (dia 8 de novembro de 2023).

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA E DA ELEIÇÃO

Art. 9º Será permitida campanha eleitoral, a partir da homologação das chapas pela CSC, até o dia 22 de novembro de 2023.

Art. 10 A votação será feita por 2 conjuntos, sendo o primeiro conjunto constituído pela categoria do professorado e dos servidores técnico-administrativos, e o segundo conjunto por estudantes.

Art. 11 O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, será feito por meio eletrônico, devendo cada eleitor utilizar o login e senha dos sistemas da UnB, com o qual terá acesso ao sistema de votação SIG Eleições, da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 12. A critério da comissão eleitoral, em caso de impossibilidade de proceder com a votação eletrônica, a eleição poderá acontecer em meio físico, em cédulas específicas para cada conjunto de eleitores, sendo obrigatória a identificação com foto do/a votante perante os/as mesários/as.

§ 1º As cédulas serão padronizadas, de acordo com o conjunto, contendo o nome ou o número das chapas, bem como os nomes dos/as candidatos/as.

§ 2º A disposição gráfica das chapas nas cédulas será determinada por sorteio a cargo da CSC.

Art. 13. Poderão participar da consulta, como eleitorado:

I - Os/as docentes em pleno exercício de suas funções no IPOL/UnB, de acordo com o artigo 2º deste Regulamento.

II - Os/as alunos/as de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados no IPOL de acordo com o artigo 2º deste Regulamento.

III - Os/as servidores e servidoras técnico-administrativos/as do quadro permanente do IPOL/UnB, no exercício pleno de suas funções, de acordo com o artigo 2º deste Regulamento.

§ 1º Para fins deste Regulamento, entende-se que os/as professores/as e servidores/as técnico-administrativos/as que estiverem em gozo de licenças remuneradas ou não, ou de qualquer tipo de afastamento, com ou sem ônus, não estão em pleno exercício de suas funções no IPOL/UnB.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Fica assegurado o direito de voto, em separado, aos/às votantes cujos nomes não se encontram na lista de sua categoria, disponíveis nas mesas receptoras, desde que atendam aos requisitos do artigo 13.

§ 4º Dúvidas quanto à efetiva matrícula de alunos/as de graduação e de pós-graduação serão dirimidas pela CSC.

Art. 14. Cabe à CSC acompanhar o desenvolvimento das atividades pré-eleitorais e coibir qualquer abuso que porventura venha a ocorrer.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração da eleição se dará pelo sistema SIG Eleição, devendo a CSC retirar junto à STI o relatório da votação. Caberá à CSC fazer os cálculos necessários com os respectivos pesos dos dois conjuntos de eleitores.

Art. 16. O resultado será proclamado tão logo seja possível, depois do término da votação.

Art. 17. A apuração dos votos será feita separadamente, por conjunto de votantes.

Art. 18. A CSC declarará a chapa vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos, computados de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{pon\ i} = [V_{psi} \times 0,7 \text{ (Total global de eleitores aptos a votar/total de eleitores do segmento docente e servidores técnico-administrativos)}] + [V_{ei} \times 0,3 \text{ (Total global de eleitores aptos a votar/total de eleitores dos estudantes)}]$$

Onde:

$V_{pon\ i}$ = Votação ponderada para a chapa i

$V_{ps\ i}$ = Voto do conjunto professores e servidores técnico-administrativos para a chapa i

Peso do conjunto professores e servidores técnico-administrativos = 0,70 (Total global de eleitores aptos a votar/total de eleitores do segmento docente e servidores técnico-administrativo)

$V_{e\ i}$ = Voto do conjunto estudantes para a chapa i

Peso do conjunto estudantes = 0,30 (Total global de eleitores aptos a votar/total de eleitores do segmento dos estudantes)

Art. 19. Concluída a apuração, a CSC anunciará o resultado da consulta e fará o relatório a ser encaminhado ao Conselho do IPOL/UnB para conhecimento e providências necessárias.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 20. Durante a consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, os/as candidatos/as ou seus fiscais podem apresentar pedidos de impugnação, que serão examinados e decididos pela CSC.

Art. 21. Recursos sobre os resultados finais da Consulta poderão ser submetidos à CSC até as 12 horas do dia 27 de novembro.

Parágrafo Único. Os recursos estarão sujeitos ao juízo de admissibilidade e de mérito da CSC.

Art. 22. Caso seja admitido o recurso, a CSC dará seu parecer dentro de 12 horas para homologação do Conselho do IPOL/UnB.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Supervisora da Consulta (CSC).

Brasília, 01 de novembro de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO SUPERVISORA DA CONSULTA (CSC)

Pablo Holmes Chaves - Presidente

Carlos Augusto Mello Machado - Membro Titular

Frederico Bertholini Santos Rodrigues - Membro Titular

Cristiano Naibert Chimpliganond - Representante dos servidores Técnico-Administrativos

Ana Carolina Vaz da Silva - Representante Discente

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Horário	Evento	Local
08/11/2023	12h00	Final do prazo para inscrição de chapas	Secretaria do IPOL
08/11/2023	Até as 17h00	Homologação de chapas	Secretaria do IPOL/Sala da Diretoria

09/11/2023 a 22/11/2023		Campanha eleitoral	Dependências do IPOL
09/11/2023	Até as 12h00	Credenciamento dos coordenadores de campanha, se houver. E reunião entre os coordenadores e a comissão eleitoral	Sala da Diretoria do IPOL
Até 22/11/2023	17h00	Divulgação de decisões sobre possíveis recursos dos candidatos	Site do IPOL
23 e 24/11/2023	Das 00h00 do dia 23/11 até as 17h00 do dia 24/11/2023	VOTAÇÃO	Sistema SIG Eleições
24/11/2023	A partir das 17h00	Apuração e divulgação dos resultados	Sala da Secretaria do IPOL e Site do IPOL
27/11/2023	Até as 13h00	Divulgação de decisões de possíveis recursos e proclamação do Resultado final	Site do IPOL
01/12/2023		Homologação do resultado pelo Conselho do IPOL	



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Holmes Chaves, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Ciência Política**, em 01/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Mello Machado, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Ciência Política**, em 01/11/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Bertholini Santos Rodrigues, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Ciência Política**, em 01/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Naibert Chimpliganond, Assistente em Administração do Instituto de Ciência Política**, em 01/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10503127** e o código CRC **E8867202**.

Referência: Processo nº 23106.127052/2023-44

SEI nº 10503127